

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 62/2026

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte de pacientes residentes no Município de Ibirubá/RS que necessitam realizar tratamento de hemodiálise junto ao Hospital São Vicente de Paulo – Unidade de Terapia Renal, localizado na Rua Venâncio Aires, nº 163, Centro, Cruz Alta/RS.

O serviço será prestado três vezes por semana, às terças-feiras, quintas-feiras e sábados, com saída prevista do Município de Ibirubá/RS às 05h30min, devendo o retorno ocorrer após a liberação dos pacientes do tratamento de hemodiálise, considerando o tempo necessário para o atendimento de todos os pacientes transportados.

O transporte deverá ser realizado mediante fretamento exclusivo para os pacientes em tratamento de hemodiálise, não sendo permitida a utilização do veículo para outras finalidades ou para o transporte de passageiros estranhos ao objeto da contratação, salvo autorização expressa do Setor de Transportes e logística da Secretaria Municipal da Saúde.

A empresa contratada deverá realizar o embarque dos pacientes diretamente em seus respectivos endereços residenciais, conforme roteiro previamente estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como efetuar, no retorno, o desembarque dos pacientes em suas respectivas residências, garantindo segurança, pontualidade e condições adequadas durante todo o deslocamento.

Considerando que se trata de pacientes que realizam tratamento de saúde de forma contínua e periódica, o serviço deverá ser executado de maneira diferenciada, humanizada, segura e respeitosa, observando as necessidades e limitações dos usuários, especialmente quanto à mobilidade, ao conforto e ao estado físico apresentado após as sessões de hemodiálise.

O transporte deverá ser realizado em veículo adequado, devidamente licenciado e em perfeitas condições de conservação, higiene, segurança e funcionamento, compatível com o transporte dos pacientes, observando-se integralmente a legislação de trânsito e as demais normas aplicáveis à prestação do serviço.

A contratada deverá disponibilizar motorista devidamente habilitado e capacitado para a execução do serviço, devendo este manter postura profissional, cordial e respeitosa no atendimento aos pacientes, auxiliando-os, quando necessário e dentro dos limites de sua atribuição, durante o embarque e desembarque.

O roteiro e a quantidade de pacientes poderão sofrer ajustes conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente em razão de inclusões, exclusões ou alterações de endereço dos pacientes em tratamento, devendo a contratada atender às orientações e aos horários estabelecidos pela Administração, de modo a assegurar a continuidade e a regularidade do tratamento.

A execução do serviço deverá garantir que os pacientes cheguem à Unidade de Terapia Renal com antecedência suficiente para a realização das sessões de hemodiálise e sejam transportados de volta às suas residências após a conclusão do tratamento, evitando atrasos que possam comprometer a assistência à saúde.

A prestação do serviço deverá ocorrer durante todo o período de vigência da contratação, nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, assegurando-se a continuidade do transporte enquanto houver pacientes do Município de Ibirubá/RS necessitando realizar tratamento de hemodiálise na referida unidade de saúde.

2. SETOR REQUISITANTE

Secretaria da Saúde.

3. DEMONSTRATIVO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O Município de Ibirubá/RS não possui, até o presente momento, Plano de Contratações Anual formalmente instituído.

Dessa forma, a presente contratação não está contemplada em Plano de Contratações Anual. A ausência do referido instrumento decorre de circunstâncias administrativas que, até o momento, impossibilitaram sua implementação no âmbito municipal.

Ressalta-se, contudo, que a inexistência do Plano de Contratações Anual não afasta a necessidade de planejamento e de adequada instrução do presente processo de contratação. A demanda foi identificada a partir da necessidade concreta e contínua de assegurar o transporte dos pacientes do Município de Ibirubá/RS que realizam tratamento de hemodiálise em unidade de referência localizada no Município de Cruz Alta/RS.

A contratação encontra-se alinhada às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente no que se refere à garantia da continuidade do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e à



disponibilização de transporte adequado para pacientes que necessitam realizar tratamento de hemodiálise de forma regular e periódica.

Nesse sentido, a necessidade da contratação decorre de demanda efetiva da Administração e está relacionada diretamente à prestação dos serviços públicos de saúde, sendo necessária para assegurar o deslocamento dos pacientes até a unidade de tratamento e seu posterior retorno às respectivas residências.

O Município vem adotando medidas administrativas visando ao aprimoramento de seus instrumentos de planejamento e à implementação do Plano de Contratações Anual, de modo a possibilitar maior integração entre as demandas das Secretarias Municipais, o planejamento orçamentário e as futuras contratações públicas.

Assim, embora a presente contratação não esteja prevista em Plano de Contratações Anual, por inexistência do referido instrumento no Município, demonstra-se sua compatibilidade com as necessidades institucionais e com o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, estando fundamentada em demanda concreta, indispensável à continuidade e à adequada prestação do serviço público de saúde.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação deverá observar os requisitos técnicos e operacionais necessários para garantir a adequada prestação dos serviços de transporte de pacientes do Município de Ibirubá/RS em tratamento de hemodiálise junto ao Hospital São Vicente de Paulo – Unidade de Terapia Renal, em Cruz Alta/RS, assegurando condições de segurança, conforto, continuidade, pontualidade e atendimento humanizado durante todo o deslocamento.

4.2. A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional para a execução do serviço, atendendo integralmente às exigências estabelecidas na legislação vigente, especialmente aquelas relativas ao transporte de passageiros, ao transporte intermunicipal sob regime de fretamento e às normas de trânsito aplicáveis.

4.3. O veículo disponibilizado para a execução do serviço deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- a) possuir capacidade compatível com a quantidade mínima de 15 (quinze) lugares, respeitando-se o limite máximo de passageiros estabelecido para o veículo;
- b) estar devidamente licenciado e regularizado para circulação e transporte de passageiros, em conformidade com a legislação vigente e com as exigências dos órgãos competentes;
- c) atender às exigências do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem do Estado do Rio Grande do Sul – DAER/RS aplicáveis ao transporte intermunicipal de passageiros sob regime de fretamento;
- d) possuir sistema de ar-condicionado em pleno funcionamento, proporcionando condições adequadas de conforto térmico aos pacientes;
- e) apresentar boas condições de conservação, limpeza, higiene, segurança e funcionamento;
- f) possuir os equipamentos e itens de segurança obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito;
- g) possuir seguro e demais coberturas legalmente exigíveis para a atividade de transporte de passageiros;
- h) encontrar-se em perfeito estado de funcionamento e em condições adequadas de trafegabilidade durante toda a execução dos serviços.

4.4. O motorista responsável pela condução do veículo deverá:

- a) possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH compatível com o veículo utilizado e atender às demais exigências legais para o exercício da atividade;
- b) estar regularmente habilitado e em conformidade com as exigências da legislação de trânsito e dos órgãos competentes;
- c) possuir conduta profissional, cordial, respeitosa e humanizada no atendimento aos pacientes;
- d) conduzir o veículo com responsabilidade, prudência, zelo e atenção às condições de segurança e conforto dos passageiros;
- e) auxiliar os pacientes no embarque e desembarque, sempre que necessário e dentro dos limites de suas atribuições.

4.5. A empresa contratada será responsável por:

- a) garantir a pontualidade, regularidade e continuidade da execução do transporte;
- b) manter o veículo em perfeito estado de conservação, limpeza, higiene, segurança e funcionamento;
- c) realizar as manutenções preventivas e corretivas necessárias;
- d) providenciar veículo substituto, em condições equivalentes ou superiores, em caso de falha mecânica, avaria, acidente, manutenção ou qualquer outra situação que impeça a continuidade da prestação do serviço;
- e) arcar com todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo combustível, motorista, manutenção, pneus, lubrificantes, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais despesas diretas ou indiretas;
- f) manter durante toda a vigência contratual a regularidade da documentação do veículo e do motorista.



4.6. A execução do serviço deverá observar as normas de trânsito, segurança, higiene e demais disposições legais aplicáveis ao transporte de passageiros, bem como as regulamentações específicas do DAER/RS.

4.7. O serviço deverá ser prestado de forma contínua e regular, considerando tratar-se de serviço essencial relacionado à saúde pública e indispensável para garantir o acesso dos pacientes às sessões de hemodiálise.

4.8. Da natureza do serviço e do enquadramento da contratação:

4.8.1. A presente contratação refere-se à prestação de serviço de transporte regular e contínuo de pacientes do Município de Ibirubá/RS que realizam tratamento de hemodiálise junto ao Hospital São Vicente de Paulo – Unidade de Terapia Renal, no Município de Cruz Alta/RS.

4.8.2. A hemodiálise constitui tratamento indispensável para pacientes com comprometimento da função renal, sendo realizada de forma periódica e, em regra, várias vezes por semana. Dessa forma, os pacientes necessitam de transporte regular e seguro para comparecimento às sessões, sendo essencial assegurar a continuidade do deslocamento entre seus respectivos domicílios e a unidade de tratamento.

4.8.3. A contratação possui natureza de serviço comum, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade necessários à sua execução podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.8.4. Em razão da natureza do objeto, a contratação poderá ser realizada mediante Pregão, preferencialmente na forma eletrônica, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os demais requisitos legais aplicáveis.

4.8.5. A empresa contratada deverá realizar o transporte intermunicipal de pacientes sob regime de fretamento, observando integralmente as disposições do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, a regulamentação do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem do Estado do Rio Grande do Sul – DAER/RS e demais normas aplicáveis à atividade.

4.9. Das condições de execução dos serviços:

4.9.1. A empresa adjudicatária, após a convocação, deverá apresentar a documentação exigida no edital e cumprir integralmente as condições necessárias para a assinatura do instrumento contratual.

4.9.2. A CONTRATADA iniciará a prestação dos serviços mediante emissão da Ordem de Início pela Secretaria Municipal de Saúde, desde que o veículo e o motorista indicados para a execução estejam devidamente regularizados e em conformidade com todas as exigências legais e regulamentares.

4.9.3. Todos os custos necessários à execução do objeto deverão estar incluídos no preço contratado, abrangendo, entre outros, despesas com veículo, motorista, combustível, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, pneus, seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais despesas diretas ou indiretas decorrentes da prestação dos serviços.

4.9.4. Os serviços compreenderão:

a) realização de transporte de pacientes residentes no Município de Ibirubá/RS que realizam tratamento de hemodiálise no Hospital São Vicente de Paulo – Unidade de Terapia Renal, em Cruz Alta/RS;

b) realização do serviço três vezes por semana, às terças-feiras, quintas-feiras e sábados;

c) realização da coleta dos pacientes em seus respectivos endereços residenciais, conforme roteiro previamente definido pela Secretaria Municipal de Saúde;

d) deslocamento até a Unidade de Terapia Renal do Hospital São Vicente de Paulo, localizada na Rua Venâncio Aires, nº 163, Centro, Cruz Alta/RS;

e) permanência do veículo à disposição durante o período necessário para a conclusão das sessões de hemodiálise dos pacientes transportados;

f) realização do transporte de retorno após a liberação de todos os pacientes para o deslocamento;

g) desembarque dos pacientes em seus respectivos endereços residenciais;

h) prestação do serviço de maneira segura, pontual, respeitosa e humanizada, considerando as condições físicas e necessidades específicas dos pacientes após as sessões de hemodiálise.

4.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações constantes no edital e no Termo de Referência, devendo a CONTRATADA providenciar imediatamente as correções necessárias, sem ônus adicional para o Município, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.9.6. A execução, interrupção ou rescisão dos serviços, bem como as responsabilidades e penalidades decorrentes da presente contratação, serão regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

4.9.7. A fiscalização e o recebimento dos serviços pela Administração não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos, prejuízos ou irregularidades decorrentes da execução inadequada do objeto.



4.9.8. Não será admitida a subcontratação integral do objeto. Eventual subcontratação parcial somente poderá ocorrer quando expressamente autorizada pela Administração e nos limites estabelecidos no edital e no contrato, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução dos serviços.

4.9.9. Havendo necessidade de ajustes na contratação, especialmente quanto aos pontos de embarque e desembarque, quantidade de pacientes, roteiros, horários ou demais aspectos relacionados à demanda efetiva da Secretaria Municipal de Saúde, tais alterações poderão ser realizadas nos limites permitidos pela legislação e mediante formalização adequada.

4.9.10. Qualquer alteração do motorista inicialmente indicado para a execução dos serviços deverá ser previamente comunicada à CONTRATANTE, devendo o substituto atender integralmente às exigências estabelecidas no edital, no Termo de Referência e na legislação vigente.

4.9.11. Caso os serviços sejam executados em desacordo com as especificações exigidas, ou seja constatada qualquer irregularidade, a CONTRATADA deverá providenciar imediatamente a regularização, sem ônus para o Município e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.9.12. A CONTRATADA será responsável pelo socorro mecânico, inclusive serviço de guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva do veículo utilizado na execução dos serviços, arcando integralmente com todas as despesas decorrentes. Deverá, ainda, assegurar assistência necessária para evitar a interrupção do transporte.

4.9.13. A CONTRATADA deverá manter o veículo em perfeito estado de conservação, limpeza, higiene, segurança e funcionamento, em estrita observância ao Código de Trânsito Brasileiro, às normas de segurança, acessibilidade e transporte de passageiros e às demais regulamentações aplicáveis.

4.9.14. A CONTRATANTE poderá, sempre que julgar necessário, realizar vistoria ou solicitar a apresentação do veículo para verificação de suas condições de conservação, higiene, segurança e trafegabilidade.

4.9.15. Em caso de avaria, acidente, defeito mecânico ou necessidade de manutenção que impossibilite a utilização do veículo, a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição por veículo de características equivalentes ou superiores, de forma imediata ou em prazo suficiente para não comprometer a realização do transporte e o tratamento dos pacientes.

4.9.16. No caso de acidente, sinistro, roubo, furto ou qualquer outra ocorrência que cause danos ao veículo utilizado na prestação dos serviços, caberá à CONTRATADA adotar todas as providências necessárias, inclusive comunicação aos órgãos competentes, remoção do veículo, serviço de guincho e demais providências relacionadas ao sinistro, sem prejuízo de suas responsabilidades legais e contratuais.

4.9.17. A CONTRATADA deverá manter as coberturas securitárias exigidas pela legislação aplicável à atividade, inclusive aquelas relacionadas a danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros, quando legalmente exigíveis.

4.9.18. As multas, penalidades e demais encargos decorrentes de infrações de trânsito ou irregularidades atribuíveis à CONTRATADA, ao veículo ou ao seu condutor serão de sua inteira responsabilidade, não acarretando qualquer ônus à Administração.

4.10. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados;
- b) disponibilizar veículo e motorista em condições adequadas à execução do objeto;
- c) selecionar e manter motorista devidamente habilitado e apto para a condução do veículo;
- d) realizar o transporte intermunicipal de pacientes sob regime de fretamento, observando integralmente as disposições do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, a regulamentação do DAER/RS e demais normas aplicáveis;
- e) manter-se devidamente cadastrada, autorizada e regular perante os órgãos competentes para a prestação do serviço, quando exigido pela legislação;
- f) manter o veículo devidamente regularizado e autorizado para a atividade durante toda a vigência contratual;
- g) cumprir os roteiros, dias e horários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- h) assegurar atendimento cordial, respeitoso e humanizado aos pacientes.

4.11. O veículo destinado à execução dos serviços deverá estar com toda a documentação regular e em conformidade com as regulamentações vigentes antes do início da prestação dos serviços, permanecendo nessa condição durante toda a vigência do contrato.

4.12. A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre quaisquer informações pessoais ou relacionadas à condição de saúde dos pacientes às quais tiver acesso em razão da execução dos serviços, utilizando tais informações exclusivamente para o cumprimento do objeto contratado.

4.13. O serviço deverá ser executado de modo a preservar a segurança, dignidade, integridade física, conforto e bem-estar dos pacientes, especialmente considerando que o transporte será realizado antes e após sessões de hemodiálise.



5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Ao buscar soluções para atender à necessidade apresentada, foram consideradas alternativas disponíveis para garantir o transporte regular dos pacientes do Município de Ibirubá/RS que realizam tratamento de hemodiálise junto ao Hospital São Vicente de Paulo – Unidade de Terapia Renal, localizado na Rua Venâncio Aires, nº 163, Centro, Cruz Alta/RS.

Considerando a natureza contínua do tratamento, a frequência das sessões e a necessidade de deslocamento dos pacientes três vezes por semana, foram analisadas as possibilidades de utilização de veículo próprio da Administração Municipal e de contratação de empresa especializada em transporte de passageiros.

A primeira alternativa consiste na utilização de veículo pertencente ao Município, integrante da frota da Secretaria Municipal de Saúde, com disponibilização de motorista para realizar os deslocamentos dos pacientes.

Essa solução possibilitaria maior controle direto da Secretaria sobre os horários, roteiros e forma de atendimento, além de permitir a integração do transporte com os demais serviços de saúde municipais.

Entretanto, a utilização de veículo próprio exige que o Município disponha de veículo com capacidade adequada e em condições de realizar regularmente o deslocamento intermunicipal até Cruz Alta/RS, além de motorista devidamente habilitado e apto para a atividade. Também devem ser considerados os custos relacionados ao combustível, manutenção preventiva e corretiva, pneus, lubrificantes, seguros, documentação, depreciação do veículo e demais despesas necessárias à manutenção da frota, além da necessidade de incorporar um novo veículo à frota municipal e ampliar a estrutura permanente de pessoal.

Outro fator relevante é a necessidade de disponibilidade permanente do veículo e do motorista nos dias de tratamento, inclusive durante o período de permanência em Cruz Alta/RS até a liberação de todos os pacientes, o que reduz a disponibilidade desses recursos para outras demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

Dessa forma, considerando a necessidade de atendimento contínuo e exclusivo aos pacientes em tratamento de hemodiálise, a utilização de veículo próprio não se apresenta como a alternativa mais adequada para a presente contratação.

A segunda alternativa consiste na contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de transporte intermunicipal de pacientes, mediante fretamento exclusivo.

Essa solução permite que a Secretaria conte com veículo adequado e regularmente autorizado para o transporte de passageiros, bem como com motorista devidamente habilitado, sem a necessidade de incorporar novos veículos à frota municipal ou ampliar a estrutura permanente de pessoal.

A empresa contratada ficará responsável pelos custos relacionados ao veículo, incluindo combustível, manutenção preventiva e corretiva, pneus, lubrificantes, seguros, documentação, assistência mecânica e demais despesas necessárias à execução dos serviços, proporcionando maior previsibilidade dos custos para a Administração.

A contratação de empresa especializada também permite estabelecer previamente os requisitos mínimos do veículo, as condições de conservação, higiene, conforto e segurança, bem como as obrigações relativas à pontualidade, continuidade e atendimento humanizado aos pacientes.

Como aspecto positivo, destaca-se ainda a possibilidade de exigir da contratada a substituição do veículo em caso de avaria, defeito mecânico, acidente ou manutenção, evitando a interrupção do transporte e reduzindo os riscos de prejuízo à continuidade do tratamento dos pacientes.

No que se refere à forma de seleção do prestador, foram consideradas, em tese, as possibilidades de utilização do credenciamento ou da realização de Pregão Eletrônico, observados os pressupostos e requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

O credenciamento poderia ser utilizado como alternativa caso caracterizada hipótese legal que permita a contratação de múltiplos prestadores, especialmente quando não houver competição propriamente dita pela escolha de um único fornecedor ou quando a Administração necessitar de uma pluralidade de prestadores para atendimento da demanda. Nessa hipótese, os interessados que cumprissem as condições estabelecidas pela Administração poderiam ser credenciados, conforme as regras do procedimento.

Entretanto, para a presente necessidade, entende-se que o credenciamento não representa a solução mais adequada. O serviço possui características específicas que recomendam a manutenção de um único prestador responsável pelo transporte dos pacientes durante a execução contratual, especialmente em razão da natureza continuada do tratamento e da necessidade de atendimento diferenciado e humanizado.

Os pacientes serão transportados três vezes por semana, em dias previamente definidos, sendo necessário que o motorista conheça progressivamente as particularidades do roteiro, os endereços dos pacientes, suas necessidades específicas, limitações de mobilidade, horários e demais peculiaridades relacionadas ao embarque, desembarque e deslocamento.

A concentração da prestação em uma única empresa favorece a continuidade, padronização e humanização do atendimento, permitindo que o prestador conheça as características individuais dos pacientes e estabeleça uma



rotina de atendimento mais adequada, segura e acolhedora. A alternância frequente entre diferentes empresas ou motoristas poderia dificultar esse processo de adaptação e conhecimento das necessidades dos usuários.

Nesse contexto, foi considerada mais adequada a realização de Pregão Eletrônico, por possibilitar ampla participação de empresas interessadas e, conseqüentemente, maior concorrência na disputa pelo objeto, buscando-se a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo do estabelecimento de requisitos técnicos e operacionais compatíveis com a natureza do serviço.

A escolha do Pregão Eletrônico também permite que a Administração estabeleça, de forma objetiva, todos os requisitos necessários para a execução do serviço, incluindo características do veículo, habilitação do motorista, condições de segurança, higiene e conforto, cumprimento dos horários e roteiros, atendimento humanizado e obrigação de continuidade do transporte.

Assim, embora o credenciamento tenha sido considerado como alternativa possível, a Administração opta pelo Pregão Eletrônico, tendo em vista a busca por maior competitividade e economicidade na contratação e, simultaneamente, a necessidade de que a execução dos serviços fique concentrada em uma única empresa, de forma a proporcionar maior continuidade e conhecimento das peculiaridades dos pacientes atendidos.

Após a análise das alternativas, conclui-se que a contratação de empresa especializada, mediante Pregão Eletrônico, é a solução que melhor atende às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação permitirá que o Município disponha de veículo adequado e motorista devidamente habilitado, transferindo à empresa contratada a responsabilidade pelos custos e obrigações inerentes à prestação dos serviços, sem necessidade de ampliação da frota municipal ou disponibilização permanente de servidor para a condução do veículo.

A realização do serviço por uma única empresa também apresenta vantagem sob o ponto de vista assistencial e humanizado, pois possibilita maior familiaridade do prestador com os pacientes e suas necessidades, com os respectivos endereços, pontos de embarque e desembarque, horários e peculiaridades do transporte.

Considerando que os pacientes realizam tratamento de hemodiálise de forma contínua, três vezes por semana, entende-se que a continuidade e a estabilidade do serviço são fatores relevantes para a qualidade do atendimento.

A manutenção de uma única empresa responsável pelo transporte favorece a criação de uma rotina, a previsibilidade dos deslocamentos e o conhecimento das particularidades dos usuários, contribuindo para um atendimento mais acolhedor, respeitoso e humanizado.

Por outro lado, a opção pelo Pregão Eletrônico possibilita maior concorrência entre potenciais fornecedores, permitindo que diferentes empresas aptas a executar o objeto disputem a contratação em igualdade de condições, observados os requisitos estabelecidos no edital.

Dessa forma, a solução escolhida busca conciliar economicidade, competitividade, segurança, continuidade, qualidade e humanização do atendimento, aspectos considerados essenciais diante da natureza do serviço e da condição dos pacientes transportados.

Por fim, foram consideradas as condições usuais de mercado para a prestação de serviços de transporte de passageiros, verificando-se a existência de empresas aptas a executar o objeto, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis. A pesquisa de preços foi realizada de forma distinta e em fontes admitidas pela legislação, com o objetivo de verificar a compatibilidade dos valores estimados com aqueles praticados no mercado e subsidiar a definição do valor da contratação.

Não foram identificadas outras soluções tecnológicas, tendências ou metodologias disponíveis no mercado que apresentem vantagens suficientes para modificar a solução escolhida, considerando as características específicas da demanda, a necessidade de transporte presencial dos pacientes e a frequência regular das sessões de hemodiálise.

DESCRIÇÃO	FUNVE RS	PM CHIAPETA	PM JAQUARI	PM SANTA TEREZA	PM SANTANA DO LIVRAMENTO	PM SARANDI	PM SÃO MARCOS	PM VALE REAL	PM IBIRUBÁ
Prestação de serviços de transporte de pacientes residentes no Município de Ibirubá/RS que necessitam	9,00/KM	6,84/KM	4,42/KM	8,25/KM	5,20/KM	4,00/KM	5,60/KM	9,25/KM	4,36/KM



realizar tratamento de hemodiálise junto ao Hospital São Vicente de Paulo – Unidade de Terapia Renal, localizado na Rua Venâncio Aires, nº 163, Centro, Cruz Alta/RS.									
---	--	--	--	--	--	--	--	--	--

6. QUANTITATIVO ESTIMADO DOS ITENS POR SOLUÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de transporte de pacientes residentes no Município de Ibirubá/RS que necessitam realizar tratamento de hemodiálise junto ao Hospital São Vicente de Paulo – Unidade de Terapia Renal, localizado na Rua Venâncio Aires, nº 163, Centro, Cruz Alta/RS.	Km	19.324,80	6,32	122.132,74

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de pacientes, mediante Pregão Eletrônico, para realizar, de forma regular, contínua e exclusiva, o transporte dos pacientes do Município de Ibirubá/RS que necessitam realizar tratamento de hemodiálise no Hospital São Vicente de Paulo – Unidade de Terapia Renal, localizado na Rua Venâncio Aires, nº 163, Centro, Cruz Alta/RS.

O serviço será realizado três vezes por semana, às terças-feiras, quintas-feiras e sábados, com saída prevista inicialmente para as 05h30min, mediante embarque dos pacientes em suas respectivas residências, conforme roteiro previamente estabelecido pela Secretaria Municipal da Saúde. Após o término das sessões de hemodiálise, o veículo deverá permanecer disponível até que todos os pacientes sejam liberados, realizando, posteriormente, o transporte de retorno e o desembarque dos pacientes em suas respectivas residências.

Considerando o número de pacientes que atualmente utilizam o serviço de transporte para realização de hemodiálise (relação anexa), o veículo disponibilizado pela contratada deverá possuir capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros, sem considerar o lugar destinado ao motorista, de modo a atender adequadamente à demanda atualmente existente e proporcionar condições adequadas de segurança e conforto durante os deslocamentos. A capacidade mínima estabelecida deverá ser observada durante toda a vigência da contratação, não sendo admitida a utilização de veículo com capacidade inferior à exigida.

O veículo deverá estar devidamente regularizado e licenciado para a prestação do serviço, apresentando adequadas condições de segurança, conservação, higiene e conforto, com sistema de climatização em pleno funcionamento e os equipamentos de segurança exigidos pela legislação. Deverá, ainda, atender às normas de trânsito e às exigências aplicáveis ao transporte intermunicipal de passageiros sob regime de fretamento, inclusive aquelas estabelecidas pelos órgãos competentes.

A solução contempla, de forma integral, todos os custos necessários à execução do serviço, incluindo combustível, motorista, manutenção preventiva e corretiva, pneus, lubrificantes, seguros, documentação, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas operacionais, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade por esses custos.

O motorista disponibilizado pela contratada deverá possuir habilitação compatível com o veículo utilizado e atender integralmente às exigências legais para o exercício da atividade, devendo apresentar conduta profissional, respeitosa, cordial e humanizada, especialmente em razão das condições particulares dos pacientes que utilizam o serviço de forma contínua para tratamento de saúde.



A contratada deverá garantir a continuidade e regularidade do transporte, inclusive mediante disponibilização de veículo substituto com capacidade compatível com a demanda e com os requisitos estabelecidos, sempre que o veículo originalmente destinado à execução apresentar defeito mecânico, sofrer acidente, necessitar de manutenção ou ficar impossibilitado de realizar o transporte por qualquer outro motivo. Eventuais ocorrências não poderão comprometer a realização das sessões de hemodiálise dos pacientes.

A escolha pela contratação de uma única empresa para a execução integral do serviço decorre das características específicas da demanda, especialmente da necessidade de continuidade, organização dos roteiros e prestação humanizada. A concentração do serviço em um único prestador favorece o conhecimento progressivo das particularidades dos pacientes, tais como endereços, rotinas, necessidades de mobilidade, dificuldades de embarque e desembarque e demais aspectos relevantes para a adequada prestação do transporte, contribuindo para maior segurança, previsibilidade, conforto e qualidade no atendimento.

Ressalta-se que a opção por uma única empresa refere-se à execução integral do objeto por um único contratado vencedor, não implicando restrição à participação de potenciais fornecedores no procedimento licitatório. A seleção será realizada mediante Pregão Eletrônico, buscando assegurar ampla competitividade entre empresas aptas a executar o objeto e, simultaneamente, garantir a contratação de solução que atenda de forma integrada às necessidades da Administração e dos pacientes.

A solução escolhida mostra-se adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, uma vez que transfere à empresa especializada a responsabilidade pela disponibilização e manutenção do veículo, motorista e demais recursos necessários à execução do transporte, evitando ao Município a necessidade de ampliar sua estrutura própria para atendimento específico dessa demanda.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada para a prestação continuada do transporte de pacientes em tratamento de hemodiálise, mediante veículo com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros, além do motorista, apresenta-se como a alternativa mais adequada para assegurar a continuidade do atendimento, segurança dos deslocamentos, pontualidade, conforto e tratamento humanizado dos pacientes, contribuindo diretamente para a garantia do acesso regular ao tratamento de saúde e para a manutenção da assistência prestada pela Secretaria Municipal da Saúde.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verificam, para a presente contratação, contratações correlatas ou interdependentes que sejam necessárias à viabilidade ou à execução do objeto. O serviço de transporte de pacientes para realização de hemodiálise poderá ser executado de forma autônoma pela empresa contratada, não dependendo da realização de outras contratações específicas por parte do Município.

9. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Em regra, conforme disposto na alínea “b” do inciso V do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, o planejamento das contratações deverá observar o princípio do parcelamento, quando este for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, à ampliação da competitividade e à preservação da economia de escala.

No entanto, no presente caso, não se mostra tecnicamente adequada a divisão do objeto entre diferentes empresas, tendo em vista as características específicas e contínuas do serviço de transporte de pacientes para tratamento de hemodiálise.

A contratação deverá contemplar a execução integral do serviço por uma única empresa, abrangendo os deslocamentos de ida e retorno, três vezes por semana, o embarque dos pacientes em suas respectivas residências, o transporte até o Hospital São Vicente de Paulo – Unidade de Terapia Renal, em Cruz Alta/RS, a permanência do veículo durante o período necessário à realização das sessões e o posterior retorno dos pacientes às suas residências.

O não parcelamento justifica-se, ainda, pela necessidade de garantir continuidade, uniformidade, segurança, pontualidade e qualidade na prestação do serviço, evitando a fragmentação dos roteiros e a necessidade de coordenação entre diferentes prestadores. A divisão da execução entre empresas distintas poderia ocasionar dificuldades na organização dos horários e itinerários, aumento dos riscos de atrasos, incompatibilidade entre os serviços prestados e maior complexidade para o acompanhamento e a fiscalização contratual.

Além disso, considerando o caráter contínuo e humanizado do atendimento, a concentração da prestação em uma única empresa possibilita que o prestador adquira conhecimento progressivo das peculiaridades dos pacientes, de seus respectivos endereços, rotinas, necessidades de mobilidade, dificuldades de embarque e desembarque e demais particularidades relevantes para a adequada execução do transporte. Tal continuidade contribui para proporcionar maior segurança, previsibilidade, conforto e confiança aos usuários do serviço.



Sob o aspecto da fiscalização, a contratação de uma única empresa também permite maior controle e acompanhamento da execução contratual, facilitando a verificação dos horários, roteiros, condições do veículo, cumprimento das obrigações e qualidade do serviço prestado, além de concentrar em um único contratado a responsabilidade pela integralidade da execução.

Ressalta-se que o não parcelamento não representa restrição à competitividade, uma vez que o objeto será submetido a Pregão Eletrônico, permitindo a participação de todas as empresas que atendam aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório. A opção por um único contratado refere-se à necessidade de que a execução integral do serviço fique sob responsabilidade de uma única empresa vencedora, e não à limitação do número de empresas que poderão participar da disputa.

Dessa forma, considerando as características do objeto, a necessidade de continuidade do transporte dos pacientes, a prestação humanizada, a segurança dos deslocamentos, a organização dos roteiros, a eficiência da fiscalização e a responsabilidade integral pela execução do serviço, conclui-se que o não parcelamento da solução é tecnicamente justificável e mostra-se mais adequado ao interesse público, sem prejuízo da competitividade do procedimento licitatório.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação pretendida, busca-se garantir a continuidade, regularidade e segurança do transporte dos pacientes do Município de Ibirubá/RS que necessitam realizar tratamento de hemodiálise no Hospital São Vicente de Paulo – Unidade de Terapia Renal, em Cruz Alta/RS, assegurando o deslocamento adequado entre suas respectivas residências e o local de realização do tratamento.

Como principal resultado pretendido, espera-se assegurar que os pacientes possam comparecer regularmente às sessões de hemodiálise, nos dias e horários estabelecidos pela unidade de saúde, reduzindo o risco de faltas, atrasos ou interrupções no tratamento decorrentes de dificuldades de transporte. Dessa forma, a contratação contribuirá diretamente para a continuidade da assistência à saúde e para a efetividade do tratamento dos usuários do serviço.

Pretende-se, ainda, proporcionar aos pacientes um transporte com segurança, conforto, pontualidade, higiene e atendimento humanizado, considerando que se trata de pessoas que necessitam realizar deslocamentos frequentes e contínuos em razão de tratamento de saúde. A disponibilização de veículo com capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros, além do motorista, deverá atender à demanda atualmente existente, permitindo o transporte conjunto dos pacientes e maior organização dos deslocamentos.

A contratação também deverá proporcionar maior previsibilidade e organização dos roteiros, com embarque dos pacientes em suas respectivas residências, deslocamento até a unidade de terapia renal e posterior retorno às suas casas após a liberação de todos os pacientes, evitando a necessidade de que os usuários providenciem individualmente seu deslocamento até o local de tratamento.

Outro resultado pretendido é a redução dos riscos de interrupção do serviço, mediante a obrigação da contratada de manter o veículo em adequadas condições de funcionamento e disponibilizar veículo substituto quando necessário, garantindo que eventuais problemas mecânicos, acidentes ou manutenções não comprometam o acesso dos pacientes às sessões de hemodiálise.

Busca-se, igualmente, assegurar maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, mediante a contratação de empresa especializada que ficará responsável pelos custos e encargos relacionados à execução do serviço, incluindo combustível, motorista, manutenção, pneus, lubrificantes, seguros, documentação, tributos e demais despesas operacionais, evitando ao Município a necessidade de disponibilizar estrutura própria exclusivamente para essa finalidade.

A contratação de uma única empresa para a execução integral do objeto também deverá favorecer a continuidade e a humanização do atendimento, possibilitando que o prestador conheça progressivamente as peculiaridades dos pacientes, seus endereços, rotinas e necessidades específicas de embarque e desembarque, contribuindo para um serviço mais organizado, seguro e adequado às condições dos usuários.

Por fim, pretende-se garantir que o Município disponha de um serviço de transporte regular, contínuo e adequado às necessidades dos pacientes em tratamento de hemodiálise, assegurando melhores condições de acesso ao tratamento, maior segurança e conforto nos deslocamentos e maior eficiência na prestação do serviço público de saúde.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CONTRATAÇÃO

Previamente à contratação, a Secretaria Municipal da Saúde deverá adotar as providências administrativas necessárias para assegurar a adequada execução do serviço de transporte de pacientes em tratamento de



hemodiálise, especialmente quanto à organização da demanda e à definição dos procedimentos de acompanhamento e fiscalização contratual.

Deverá ser realizado o levantamento e a atualização da relação dos pacientes que atualmente utilizam o serviço, bem como de seus respectivos endereços de embarque e desembarque, de modo a possibilitar a elaboração e a organização dos roteiros de transporte, considerando os dias e horários das sessões de hemodiálise.

Também deverá ser definida, pela Secretaria Municipal da Saúde, a programação dos deslocamentos, contemplando as saídas previstas para as terças-feiras, quintas-feiras e sábados, com horário inicial estimado de 05h30min, bem como os procedimentos para o retorno dos pacientes após a liberação de todos os usuários das sessões de hemodiálise.

Deverão ser designados, mediante portaria, fiscal titular e fiscal suplente do contrato, nos termos da legislação aplicável, competindo-lhes acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificar o cumprimento dos horários e roteiros, as condições do veículo, a regularidade da prestação, a qualidade e a humanização do atendimento, bem como registrar e comunicar eventuais ocorrências à contratada.

Previamente ao início da execução, deverá ser realizada a conferência da documentação da empresa, do veículo e do motorista, verificando-se o atendimento às exigências legais e às condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato, especialmente quanto à regularidade do veículo para o transporte de passageiros sob regime de fretamento, capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros, além do motorista, habilitação do condutor e demais requisitos de segurança e operação.

A Secretaria deverá, ainda, orientar o fiscal e demais servidores envolvidos quanto aos procedimentos de acompanhamento da execução, especialmente no que se refere ao controle dos deslocamentos realizados, horários, pacientes transportados, eventuais atrasos, faltas, ocorrências e demais situações que possam interferir na continuidade do serviço.

Deverá ser estabelecido, também, um canal de comunicação entre o Setor de Transporte e Logística da Secretaria Municipal da Saúde, a empresa contratada e os responsáveis pelo acompanhamento do serviço, permitindo a comunicação tempestiva de alterações de endereço, mudanças de rotina, intercorrências, necessidade de ajustes nos roteiros e demais situações relacionadas à execução do transporte.

Eventuais alterações no número de pacientes, endereços, horários ou roteiros deverão ser previamente comunicadas à Contratada e formalizadas conforme as condições estabelecidas no contrato, observados os limites e procedimentos previstos na legislação aplicável.

Por fim, antes do início efetivo da prestação, a Administração deverá assegurar que estejam concluídas as providências administrativas necessárias à formalização da contratação e à emissão do respectivo instrumento de empenho ou documento equivalente, de modo que o serviço somente seja iniciado após o cumprimento das exigências legais e contratuais pertinentes.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação, por se tratar da prestação de serviço de transporte de pacientes, não apresenta impactos ambientais significativos diretamente decorrentes da execução do objeto, além daqueles inerentes à utilização de veículo automotor, especialmente a emissão de gases provenientes da queima de combustível, geração de ruídos e eventual produção de resíduos decorrentes das atividades de manutenção.

Como medidas de prevenção e mitigação, a empresa contratada deverá manter o veículo em adequadas condições de conservação e funcionamento, realizando as manutenções preventivas e corretivas necessárias, de modo a contribuir para a redução do consumo excessivo de combustível, das emissões de poluentes e da emissão de ruídos, além de assegurar o adequado funcionamento dos sistemas do veículo.

Os serviços de manutenção, troca de óleo, filtros, pneus, peças e demais componentes deverão ser realizados de forma adequada, cabendo à contratada observar a legislação ambiental aplicável quanto à destinação e ao descarte de óleos lubrificantes, pneus, baterias, peças substituídas e demais resíduos potencialmente poluentes, evitando seu descarte inadequado no meio ambiente.

Deverá, ainda, ser evitado o funcionamento desnecessário do veículo com o motor ligado durante períodos de espera, ressalvadas as situações em que isso seja necessário para garantir o conforto e a segurança dos pacientes, especialmente em razão das condições climáticas e das necessidades específicas dos usuários.

Dessa forma, considerando a natureza do objeto e as medidas de prevenção previstas, não se vislumbram impactos ambientais relevantes que inviabilizem a contratação, devendo a contratada observar as normas ambientais e de trânsito aplicáveis durante toda a execução dos serviços.



13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante dos elementos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, declara-se viável a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte de pacientes do Município de Ibirubá/RS que realizam tratamento de hemodiálise no Hospital São Vicente de Paulo – Unidade de Terapia Renal, em Cruz Alta/RS.

A solução proposta mostra-se tecnicamente adequada e operacionalmente necessária para atender à demanda existente, considerando a frequência regular das sessões de hemodiálise, a necessidade de deslocamento dos pacientes entre suas respectivas residências e a unidade de tratamento e a importância de assegurar transporte seguro, confortável, pontual e humanizado.

A contratação de empresa especializada, mediante Pregão Eletrônico, mostra-se adequada para a execução integral do serviço, possibilitando a participação de potenciais fornecedores e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração, ao mesmo tempo em que permite a disponibilização de veículo com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros, além do motorista, devidamente regularizado e em condições adequadas de segurança, conservação, higiene e conforto.

A solução também se apresenta economicamente e administrativamente conveniente, considerando que os custos relacionados ao veículo, combustível, motorista, manutenção, seguros, documentação e demais despesas necessárias à execução do serviço ficarão sob responsabilidade da empresa contratada, evitando a necessidade de estrutura própria específica do Município para atendimento dessa demanda.

Considerando, ainda, o caráter essencial e contínuo do transporte para o acesso dos pacientes às sessões de hemodiálise, entende-se que a contratação contribui para a continuidade da assistência à saúde, a redução de riscos de faltas ou interrupções no tratamento e a melhoria das condições de deslocamento dos usuários.

Dessa forma, com base nas informações e justificativas constantes deste Estudo Técnico Preliminar, declara-se viável a contratação pretendida, por se mostrar adequada ao atendimento da necessidade pública identificada e compatível com o interesse da Administração.

Por fim, ressalta-se que o processo deverá ser encaminhado à Assessoria Jurídica do Município para análise e emissão do competente parecer jurídico, previamente ao prosseguimento da contratação, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Ibirubá/RS, 09 de setembro de 2026.

Mauro César Constantino
Coordenador de Transporte e Logística

Rogério Mauri de Oliveira
Secretário da Saúde



ASSINATURA ELETRÔNICA

Complemento de assinaturas presentes no documento

Código para verificação: 6aa4-6d23-5c42-5150-10e3-2d8f

Assinado por **ROGERIO MAURI DE OLIVEIRA** em 11/09/2026 às 18:05:42
Identificador Único: **GxB8EwxjLRG4JYmni5E5L1**

Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://ibiruba.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=6aa4-6d23-5c42-5150-10e3-2d8f>
